



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA TÉCNICA Nº035/2023/PMSD, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE E
A EMPRESA: FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E
JURÍDICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, localizada na rua Presidente Vargas, nº 129 – centro – CEP. 49.480-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, agente político, residente no Município de **SIMÃO DIAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA** – com sede na Avenida Rotary, 179 – Centro – Lagarto/SE:49.400,00, inscrita no CNPJ sob o nº , CNPJ:39.865.657/0001-57, representado por Hernani José dos Santos Junior – CPF SOB Nº932.781.285-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2023/PMSD**, ratificada em 18 de janeiro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela **CONTRATADA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada nas áreas de Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas de Convênios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **RS108.000,00**(cento e oito mil reais), pagos mensalmente a importância de **RS9.000,00**(nove mil reais), por um período de 12(doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades recebedora dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO 02005: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Ação: 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) referido na cláusula segunda deste instrumento, de acordo com o serviço a ser realizado e encaminhar-lo a Secretária de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

10.1. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADA** e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10.2. Providenciar o acesso dos Técnicos por ela indicados aos estabelecimentos dos contribuintes, quando houver necessidade de proceder exame nos livros e documentos fiscais daqueles contribuintes, mediante o credenciamento dos mesmos;

10.3. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela **CONTRATADA** em razão dos serviços realizados;

10.4. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-**CONTRATANTE**, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo **IGPM**.

12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido a sub-contratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 18 de janeiro de 2023

CONTRATANTE


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CONTRATADO


FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA
Hernani José dos Santos Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


